



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS**

**COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

**Parecer N° 042/2023**

**Projeto N° 036/2023**

**Ementa:** Orça a receita e fixa a despesa do Município para o exercício 2024.

**Origem: Poder Executivo**

**I - Relatório**

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, que orça a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2024.

**II – Análise**

A Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Conforme previsto no artigo 51, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal, "*Compete privativamente ao Prefeito: Enviar ao Poder Legislativo o Plano Plurianual, o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta lei;*"

Verifica-se, portanto, que esta adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o Município de Tunas tem competência para propor Projeto de Lei que orça receita e fixa a despesa do Município para o ano de 2024, de modo que há respaldo legal do Prefeito como expõe em suas razões.

Outrossim, conforme exigência do inciso II, do artigo 155 do Regimento Interno desta casa Legislativa, em 27.11.2023 foi





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS**

realizada audiência pública para apresentação do projeto à comunidade.

Da mesma forma, conforme dispõe o artigo 29, inciso II, alínea b, do regimento interno desta casa legislativa "*Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito: Votar: Os orçamentos anuais*"

Da análise, verifica-se que a receita para o exercício de 2023 é orçada em R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais) e foram observadas as disposições legais pertinentes para estabelecer o orçamento e despesas para o exercício, sendo que estão em conformidade com a realidade do Município.

Portanto, não há no projeto irregularidades que comprometam sua legalidade e constitucionalidade, sendo que a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, uma vez que atende aos interesses da comunidade Tunense.

### **III – Parecer do Relator**

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Legislação, obedece às boas técnicas Jurídicas e o devido processo Legislativo, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 036/2023 e no mérito recomendo sua aprovação.

Sala das Comissões. Em 27 de novembro de 2023.

Douglas Desbesel  
Vereador Relator





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS**

### **Parecer Final da Comissão**

A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 27 de novembro de 2023, às 19:00 horas, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No mérito, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 036/2023.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Douglas Josimar Wild Bohrer, Douglas Desbesel e Alci Petzold